



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 88 / DAPLEN / 2023

31 de outubro

Redação final da alteração do Estatuto da Ordem dos Arquitetos

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideram mais relevantes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 2.º do projeto de decreto
Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

- **N.º 2 e 3 do artigo 22.º**

Uma vez que o n.º 1 do artigo 22.º já prevê que o conselho de disciplina nacional é um órgão independente no exercício das suas funções, sugere-se a eliminação dessa referência no n.º 2. Para uma redação mais direta, sugere-se também a junção dos n.ºs 2 e 3 num único número.

Onde se lê: «2– O conselho de disciplina nacional é um órgão independente no exercício das suas funções, sendo composto por sete membros.

3 – Os membros do conselho de disciplina nacional são eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.»

Deve ler-se: «O conselho de disciplina **nacional é composto** por sete membros, **eleitos por** lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, e por método de representação proporcional ao número de votos **obtidos** pelas listas candidatas.»

- **N.º 4 do artigo 22.º (anterior n.º 5)**

Face à junção dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º mencionada acima, atualizou-se a remissão constante deste número em conformidade.

- **N.ºs 6 e 7 do artigo 22.º (anteriores n.ºs 7 e 8)**

Sugere-se a alteração da ordem destes dois números, atendendo à sequência das matérias em causa.

- **N.º 4 do artigo 32.º**

Por motivos de simplificação da norma, sugere-se a subdivisão do n.º 4 em alíneas:

Onde se lê: «4 - Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça e das demais competências previstas na lei e no presente Estatuto, compete ao provedor dos destinatários dos serviços analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ordem, tendo ainda legitimidade para participar aos órgãos de disciplina os factos suscetíveis de constituir fração disciplinar e para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas e, ainda, para impugnar a legalidade dos atos e regulamentos das associações públicas profissionais sem prejuízo do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.»

Deve ler-se: «4 - Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça, **aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril**, e das demais competências previstas na lei e no presente Estatuto, compete ao provedor dos destinatários dos serviços:

- a) Analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e **emitir** recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem;
- b) Participar aos órgãos de disciplina os factos suscetíveis de constituir **infração** disciplinar e **recorrer** jurisdicionalmente das decisões tomadas;
- c) Impugnar a legalidade dos atos e regulamentos das associações públicas profissionais, sem prejuízo do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, **aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro.**»

- **Epígrafe do artigo 48.º**

Sugere-se a correção da referência a «Estados-Membros» na epígrafe atual do artigo.

- **N.º 1 do artigo 51.º**

Em conformidade com a expressão utilizada no artigo 47.º, sugere-se a alteração da referência a «sociedades de profissionais de arquitetos» para «sociedades profissionais de arquitetura».

- **N.º 1 do artigo 88.º**

Em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: «(...)», nos termos do regulamento de organização e funcionamento previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º.»

Deve ler-se: «(...)», nos termos do regulamento de organização e funcionamento **das estruturas regionais e locais** previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 3.º do projeto de decreto
Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

- **Proémio do n.º 2 do artigo 25.º-A**

Da interpretação integral do artigo resulta que o conselho de supervisão é, na realidade, composto por dezasseis membros, uma vez que, nos termos do n.º 4, o provedor dos destinatários dos serviços também é membro, por inerência, mas sem direito de voto. Assim sendo, propõe-se a seguinte clarificação:

Onde se lê: «O conselho de supervisão é composto por quinze membros em que:»

Deve ler-se: «O conselho de supervisão é composto por cinco membros **com direito de voto**, em que:»

- **Alínea a) do artigo 25.º-B**

Tendo em conta o racional das alterações propostas, sugere-se a alteração da referência a «associação profissional» para «Ordem».

- **Alínea f) do artigo 25.º-B**

Por motivos de clareza da norma, sugere-se a seguinte redação:

Onde se lê: «Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.»

Deve ler-se: «Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem **cumulativamente** com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.»

- **Epígrafe do artigo 48.º-A**

Sugere-se a alteração da epígrafe do artigo, em conformidade com o previsto no corpo do mesmo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: «Sociedades multidisciplinares de profissionais»

Deve ler-se: «Sociedades **multidisciplinares**»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

António Almeida Santos, José Filipe Sousa e Patrícia Pires